

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 295**

**PROJETO DE LEI Nº 12.320**

**PROCESSO Nº 78.086**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09) e manifestação da Diretoria Financeira (fls. 10).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0024/2017, que: **1)** busca o Executivo autorização para que possa criar a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais; **2)** a planilha de fls. 09, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro mostra impacto nulo com a presente ação, e deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, em face do quadro recessivo da economia nacional; e **3)** conclui, a final, que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Jundiaí na internet, situando-a no âmbito da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (art. 6º), instituindo atribuições e medidas decorrentes. Portanto, busca-se disciplinar a forma eletrônica de publicação e divulgação dos atos oficiais, cuja competência vem disciplinada no art. 3º e seguintes do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante justificativa de fls. 07/08, a medida encontra supedâneo no ordenamento jurídico vigente, embasando-se nas normas legais que menciona, inclusive contando com posicionamento favorável de Tribunais de Contas, em função da autonomia do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a organização os



seus serviços públicos. Além desse fator, a medida ensejará economia da ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por ano, ou seja, um inegável benefício à sociedade.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação da Imprensa Oficial Eletrônica, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.


**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito